



C0066192A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 8.537, DE 2017

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre a obrigatoriedade de disponibilização de esfigmomanômetros em estabelecimento comercial e outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5148/2013.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado disponibilização de esfigmomanômetros digital em farmácia onde ocorra a frequência da media de 200 (duzentos) pessoas por dia de funcionamento.

§ 1º A disponibilização que trata o este artigo devera ocorre de forma ostensiva e de fácil acesso a todos que adentrarem ao estabelecimento comercial.

§ 2º O estabelecimento tem a obrigatoriedade de fixar em locais visíveis cartazes ou placas de aviso dispondo sobre de esfigmomanômetros no observando o seguinte inciso:

I – o texto do cartaz ou placas de aviso será:

“Este estabelecimento dispõem de medidor de pressão para uso gratuito para que quiser fazer uso, em observância a Lei.”;

II – o tamanho será o mínimo necessário para leitura clara de quem tem deficiência visual media;

III – a ausência do cartaz ou placas de aviso acarretará em multa de 10 (dez) salários mínimos.

IV – a ausência do esfigmomanômetros digital acarretara multa de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 3º É vedado à cobrança de qualquer valor ou a condicionante de compras para uso dos esfigmomanômetros.

Art. 4º É obrigatório à realização de uma vez por ano, nas dependências dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ (IPEMs – Institutos de Pesos e Medidas Estaduais) ou em local designado pelo Inmetro de verificação periódica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

## JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBH), em parceria com o Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), a anos vem alertando sobre a importância de se medir a pressão com frequência.

A doença, mais conhecida como pressão alta, é uma condição crônica em que a pressão exercida pelo sangue nas artérias se mantém elevada. Muitas pessoas possuem pressão alta durante anos, sem ter conhecimento disso. Na maioria das vezes, a patologia não apresenta sintomas, porém quando permanece sem tratamento, causa danos nas artérias e os órgãos vitais do corpo.

Segundo dados da SBH, a hipertensão atinge em média 30% da população brasileira, chegando a mais de 50% na terceira idade e está presente em 5% das crianças e adolescentes no país. Ela é responsável por 40% dos infartos, 80% dos acidentes vasculares cerebrais (AVC) e 25% dos casos de insuficiência renal terminal. No mundo, cerca de 7 milhões de pessoas morrem a cada ano e 1,5 bilhão, adoecem por causa da pressão alta.

O melhor jeito de prevenir surpresas é conhecer os níveis da sua pressão arterial. As graves consequências da doença podem ser evitadas, desde que os hipertensos conheçam sua condição e mantenham-se em tratamento.

Não é novidade as dificuldades econômicas de nossa população, razão pelo que justifica que os empresários contribuam com um pequeno investimento e gerando uma fidelidade com um ato humanitário e necessário, simplesmente facilitando a identificação de uma crise hipertensiva, salvando vidas.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

**FIM DO DOCUMENTO**